

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei n.º 836, de 2003 (Do Deputado Bernardo Ariston)

Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º:

Art. 3º - As pessoas jurídicas e físicas, fontes privadas dos bancos de dados de proteção ao crédito, são responsáveis pela exatidão e veracidade das informações por elas fornecidas.

§ 1º - Cabe aos bancos de dados de proteção ao crédito a responsabilidade pela integridade das informações, conforme recebidas das respectivas fontes, e a segurança no seu armazenamento.

Justificação:

Os bancos de dados de proteção ao crédito têm a principal finalidade de organizar as informações geradas pelas fontes públicas e privadas, às quais compete, inclusive, a guarda dos correspondentes documentos comprobatórios, razão pela qual os bancos de dados respondem apenas pela integridade do registro das informações tal como recebidas, bem como pela segurança em seu armazenamento.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2004

Deputado Federal PAES LANDIM
(PTB/PI)